**Recurso de Impugnação**

**EDITAL Nº 3287/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022**

**OBJETO:** Contratação dos Serviços de Transporte Escolar.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, RS**

**CARLOS GILBERTO SILVA RODRIGUES ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.911.624/0001-35, com sede na RUA LUCIO JAIME, 1030 neste ato representada por seu representante legal CARLOS GILBERTO SILVA RODRIGUES, CPF nº 923.613.15068, vem, tempestivamente, e com supedâneo no art. 24, do Decreto nº 10.024/2019, em tempo hábil, perante Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do pregão presencial em testilha, pelos seguintes fatos e fundamentos:

**I – DOS FATOS**

À data de 29/07/2022, foi publicado pela Secretaria de licitações do município de Caçapava do sul o edital do Pregão Eletrônico nº 22/2022, para o TRANSPORTE ESCOLAR, que ocorre que tal edital, com a devida vênia, contém um erro substancial, que atenta contra sua regularidade. Trata-se da ausência de especificação adequada de diversos itens, conforme segue abaixo:

1. Planilha de custo do trajeto linha 14 Passo do Cação:

Onde consta Recursos Humanos, que se observar o salário foi lançado o valor do salário, mas na planilha foi distribuído irregularmente, pois no final onde cita o total ficou abaixo de 50% do valor informado conforme dito acima, que se dividir pelo número de meses trabalhados ele fica abaixo da convenção coletiva, se considerado meio turno é irrelevante também citar esse quesito, pois conforme a CLT todo trabalhador que começa suas atividades na parte da manhã ou com jornada com mais de 6 horas de trabalho é considerado turno integral, mesmo considerando o horário posto na planilha que foi das 11:30 e término as 18:30 da tarde, inclusive esse horário difere com a realidade, mas o que chama a atenção é o valor estipulado dos salários considerando o valor bruto já com os encargos que é de R$ 3.545,38 multiplicados por 10 meses R$ 35.453,80 e não os R$ 23.089,28 como está na planilha, o levantamento feito presencial é que o motorista sai as 11:00 do primeiro aluno que inclusive, de muito difícil acesso, caso não esteja chovendo ainda e deixando na parada para o próximo veiculo antes das 12:40 e retorno as 17:00, parada essa que o motorista aguardará até as 17:20 horas e terminando com último aluno as 18:30, totalizando um período de trabalho de 07:30 min, pois o mesmo fica à disposição da empresa, assim como a empresa fica exclusivamente a disposição do contrato com a prefeitura, não havendo nem uma possibilidade de usar o veículo para outros fins visto que o mesmo poderá inclusive ter mudanças de horários tanto de entrada como de saída conforme cita no edital, e a empresa tem o dever de prezar pelo contrato de maneira licita de eficaz.

1. Outro fato que chama a atenção é o valor do escritório de contabilidade, valor abaixo da realidade, inclusive, se comparando a do trajeto da linha 03 Rincão dos Paz é mais alto e sem justificativa, já que os serviços contábeis são os mesmo, independente de km ou valores.
2. Mais uma comparação com esse mesmo do trajeto 03 é a diferença de Despesas Administrativas a planilha é muito restrita a essas informações, deveria ser mais analítica e explicativa.
3. O fator manutenção são valores que não conferem com a realidade não podendo ser observado os índices usados na relação combustível/manutenção, apenas uma taxa inexplicável ou índice usado de forma aleatório, vamos dizer assim, valores esses lançados que difere completamente da realidade do trajeto.
4. Alguns dos fatos citados acima se observar foram colocados os valores reais, porem na distribuição final da planilha que o valor total são valores a menores bem abaixo da realidade.
5. Fator engenheiro é outro fator inexplicavelmente difícil de entender por que lançado r$ 400,00 para 4 vistorias e anualmente ficando a menor, num total de r$ 280,00 e ou 235,51 anual que se dividir pelas 4 vistorias ficaria r$ 70,00 ou r$ 58,88, conforme a planilha, não é o que diz na realidade.

A empresa sugere que a planilha de custo imposta pela prefeitura deverá sofrer mudanças radicais de cada trajeto, visto que é consideravelmente fora do que diz a realidade.

Cabe observar que a empresa apenas analisou esses dois trajetos devido ao seu interesse.

Nestes termos pedimos deferimento

 Caçapava do Sul, 02 de agosto de 2022

Att

Carlos Gilberto Silva Rodrigues